



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 19 de julho 2023:

- 1) **Processo Nº 026/2023 – DENUNCIADO João Victor Carvalho Silva – (Atl. amador Paranoá) TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, I do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Wilck Batista

RESULTADO: por maioria julgar improcedente a denúncia para absolver o atleta, vencido o voto do presidente em exercício que julgava procedente a denúncia para aplicar pena de 04 partidas, com benefício resultando em 02 partidas de suspensão. Foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 028/2023 – DENUNCIADO- Kaio Riberio Tavares – (Atl. amador Brazlândia); TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, §1º, I do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Thiago Mol

RESULTADO: unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 01 partidas de suspensão. Ausente a parte. Não foi requerido acordo.

- 3) **Processo Nº 030/2023 – DENUNCIADO- Djalma Lopes Ferreira – (Auxiliar Técnico Brasília Fc); TIPIFICAÇÃO: artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Thiago Mol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: unanimidade, julgar procedente a denúncia, para aplicar pena de suspensão de 04 partidas reduzida pelo benefício do art. 182, resultando em 2 partidas de suspensão. Ausente a parte. Não foi requerido acórdão.

- 4) **Processo Nº 032/2023 – DENUNCIADO- Silvio Junio da Silva Couto – (Massagista Botafogo) Julio Cesar Mendes da Silva – (Atl. amador Botafogo); Associação Botafogo Futebol Clube - DF; TIPIFICAÇÃO: Art. 258, §2º, inciso II do CBJD; Art. 254, do CBJD; Art. 31, REC, 191, III e 211, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Wilck Batista.

RESULTADO: Quanto ao massagista, à unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de 02 partidas de suspensão, reduzida com o benefício do art. 182, para de 1 partidas de suspensão. Quanto ao atleta, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de 02 partida de suspensão, reduzida com o benefício do art. 182, para 01 partida. Quanto a equipe, julgar procedente os termos da denúncia, para com base no art. 191, III, aplicar pena de multa de R\$ 300, quanto ao art. 211, aplicar pena de multa de R\$ 200, totalizando R\$ 500,00. Ausente a parte. Não foi requerido acórdão.

Brasília 19 de julho de 2023.

SECRETÁRIO DO TJD/DF.